



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 777/2016 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 542/2015.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre vereador Ricardo Teixeira, "Dispõe sobre a alteração da redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 13.349/2002 e dá outras providências".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade, com apresentação de substitutivo a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

A Comissão de Administração Pública manifestou-se favoravelmente, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Educação, Cultura e Esporte, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, pois o projeto de lei em tela, alterando a Lei 14.485/2007, pretende enfatizar os objetivos subjacentes ao estabelecimento da data comemorativa do "Dia do Celíaco", como incentivar a divulgação, a visibilidade e as informações sobre a doença celíaca, assim como promover discussões sobre a condição celíaca no enfoque da saúde e qualidade de vida; sobre a urgente necessidade de criação de políticas públicas de proteção, entre outros.

Diante do exposto, e no intuito de aperfeiçoar o projeto de lei, propomos o substitutivo abaixo, suprimindo trecho do art. 1º que atribui ao poder público a responsabilidade de organizar e fomentar as atividades previstas e incluindo a revogação explícita da Lei 13.349/2002, visto que ela será integralmente substituída pela nova lei a ser aprovada.

#### **Substitutivo nº da Comissão de Educação, Cultura e Esportes ao Projeto de Lei nº 542/2015.**

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o "Dia do Celíaco", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação: "Dia 31 de agosto: Dia do Celíaco, tendo como objetivos, divulgar e dar visibilidade e informações sobre a doença celíaca; promover a discussão sobre a condição celíaca com foco na saúde e qualidade de vida; mostrar a gravidade da doença celíaca e a urgência de se criar políticas públicas de proteção e estratégias; mobilizar pessoas, instituições, gestores e a sociedade para discutirem acerca das necessidades alimentares especiais; estimular, entre os profissionais de saúde, o debate sobre a doença celíaca e as desordens relacionadas ao consumo de glúten; garantir a realização de palestras, seminários, manifestações artísticas, cursos, promoção dos eventos e demais incentivos, sempre visando à conscientização e informação dos cidadãos sobre o tema; e ampliar as medidas de inclusão social do cidadão celíaco." (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 13.349, de 15 de maio de 2002.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 18/05/2016.

Reis – PT – presidente  
Claudinho de Souza – PSDB  
Eliseu Gabriel – PSB  
Jean Madeira – PRB  
Paulo Fiorilo – PT  
Toninho Vespoli – PSOL

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 19/05/2016, p. 127

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).